
Comitê Nacional de Ruído e Conservação Auditiva

Boletim n.º 2

Emitido em São Paulo em 18/03/95

Revisto em Belo Horizonte em 04/11/95 e em São Paulo em 14/11/99

PADRONIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO AUDIOLÓGICA DO TRABALHADOR EX-POSTO AO RUÍDO

O Comitê Nacional de Ruído e Conservação Auditiva, órgão interdisciplinar composto por membros indicados pela Associação Nacional de Medicina do Trabalho (ANAMT) e pelas Sociedades Brasileiras de Acústica (SOBRAC), Fonoaudiologia (SBFa), Otologia (SBO) e Otorrinolaringologia (SBORL) considerando que:

- 1.** A audiometria tonal liminar, exame obrigatório por lei, é um dos métodos que compõem a avaliação audiológica;
- 2.** Este método é subjetivo e, como tal, pode sofrer variações relacionadas ao trabalhador, examinador, ambiente e equipamento. Para reduzir os efeitos destas variações e aumentar a confiabilidade dos resultados recomenda a observação dos seguintes requisitos:

Requisitos

- a) Repouso auditivo de, no mínimo 14 horas;
- b) exame realizado por profissional legalmente habilitado - fonoaudiólogo ou médico.
- c) identificação do trabalhador com documento oficial que contenha fotografia;
- d) anamnese clínica e ocupacional;
- e) inspeção visual do meato acústico externo no momento do exame;
- f) ambiente para a realização do exame segundo a norma ISO 8253-1;
- g) calibração acústica anual do audiometro, pela RBC (Rede Brasileira de Calibração);
- h) verificação subjetiva do audiometro precedendo a realização dos exames audiométricos.
- i) orientação ao trabalhador quanto a finalidade e a sistemática do exame;
- j) via aérea: freqüências de 250, 500, 1000, 2000, 3000, 4000, 6000 e 8000 Hz.
- k) via óssea, quando necessária: freqüências de 500, 1000, 2000, 3000 e 4000 Hz.;
- l) Limiar de Reconhecimento de Fala (SRT) e Imitancimetria devem ser realizados a critério do examinador;
- m) periodicidade deverá ser, no mínimo: pré-admissional, seis meses após a admissão, anualmente a seguir e demissional;
- n) a ficha de registro audiométrico deve conter no mínimo: nome, idade, identificação do examinado, data do exame, nome, assinatura e registro profissional do examinador, equipamento utilizado, data da calibração acústica, traçado audiométrico, tempo declarado de repouso auditivo, achados da inspeção visual do meato acústico externo e observações.

Gerenciamento

- a) Consiste na monitoração audiométrica do trabalhador com o objetivo de acompanhar a evolução dos limiares auditivos, partindo de uma audiometria de referência;
- b) para cumprir este objetivo, a determinação dos limiares tonais poderá ser realizada somente por via aérea.

Interpretação audiométrica

- a) O valor de 25 dB_{Na} constitui o limite aceitável na área de saúde ocupacional;
- b) na comparação com o exame de referência, é considerada mudança significativa de limiares auditivos, os critérios recomendados pelo SBO em 1993, ou seja: "diferenças entre as médias aritméticas que atingirem 10 dB, ou mais, no grupo de frequências de 500, 1000 e 2000 Hz, ou no grupo de 3000, 4000 e 6000 Hz. As piores em frequências isoladas só serão consideradas significativas quando atingirem 15 dB ou mais".

Estes conceitos podem ser revistos de acordo com os avanços técnico-científicos

Referências Bibliográficas

INFORMATIVO SBORL, Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia, janeiro de 1994, n.º 1.

Norma ISO 8253-1 (1989).